

**Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG**

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

PORTARIA Nº 16/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a promoção aos servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção na carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ANPGD, a servidora lotada nesta Fundação, relacionado no Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.  
Paulo Henrique Azeredo Nascimento  
Presidente

Anexo I (a que se refere o art. 1º da Portaria nº 16/2022, de 11 de novembro de 2022)

MASP	DV	NOME	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1365705	I	Carolline Leal Ribas	I	ANGPD	I	D	II	A	04/11/2022

11 1713233 - 1

**ATO DO SENHOR PRESIDENTE**  
ATO Nº 30/2022

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876, de 03/03/2020, registra opção por composição remuneratória, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, 22/01/2011, da servidora, Kátia Ferraz Ferreira, MASP 363904-4, pela remuneração do cargo efetivo Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia-TACT5D, nível V, grau D, acrescida de 50% do cargo em comissão do DAI-21, ET1100269, desta Fundação, a partir de 11/11/2022

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.  
Paulo Henrique Azeredo Nascimento  
Presidente

11 1713071 - 1

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

**Expediente**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº 5625 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa do Estado de Minas Gerais e seus devedores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no inciso XX do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no inciso VI do caput do art. 33 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, RESOLVEM:

Art. 1º – Esta resolução disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa do Estado e seus devedores.  
Art. 2º – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e a Advocacia-Geral do Estado – AGE divulgarão a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com o Estado de Minas Gerais, inscritos em dívida ativa e em situação irregular, em seus sítios na internet (www.fazenda.mg.gov.br e www.age.mg.gov.br), observado o seguinte:

I – Serão divulgados dados relativos ao nome do devedor principal e respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, aos números de inscrições em dívida ativa e ao valor do débito com a Fazenda Estadual;  
II – A publicação ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores da inscrição da pessoa física no CPF;  
III – a relação divulgada será atualizada periodicamente.

Parágrafo único – A SEF providenciará, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta resolução, a alteração de sistema necessária para a anonimização do número de inscrição do CPF dos devedores, conforme especificada no inciso II do caput.

Art. 3º – A divulgação de que trata o art. 2º não contemplará as dividas em que:  
I – Tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei;

II – Tenha sido ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei.

Parágrafo único – Para os fins desta resolução, os débitos nas situações descritas nos incisos I e II do caput são considerados em situação regular, enquanto aqueles não abrangidos pelas situações descritas nesses incisos são considerados em situação irregular.

Art. 4º – O devedor que desejar discutir sua inclusão na Lista de Devedores poderá apresentar requerimento, cujos requisitos e forma de apreciação serão regulamentados pela AGE em ato normativo próprio.  
Art. 5º – As informações divulgadas na forma prevista no art. 2º não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela SEF ou AGE.

Art. 6º – A SEF e a AGE poderão firmar convênio com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios com o propósito de divulgar, na mesma plataforma, na forma do art. 2º, os débitos inscritos em dívida ativa dessas entidades, observado o seguinte:

I – Os débitos encaminhados para publicação pelo conveniente deverão se adequar aos termos desta resolução, sem prejuízo de outras exigências previstas no convênio;

II – O conveniente disponibilizará ao devedor serviço que lhe assegure a apresentação de pedido de exclusão administrativa dos débitos encaminhados para divulgação.

Art. 7º – A SEF e a AGE publicará em seus sítios na internet dados relativos aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa do Estado.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela AGE.  
Art. 9º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

11 1713271 - 1

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças**

Com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como nos Pareceres Jurídicos de nºs.16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, combinado com o art. 112, do ADCT, da CE/1989, CONCEDE QUINQUÊNIO, aos servidores:

Masp 234.678-1, Moacyr Pereira Guimarães, GEFAZ, referente ao 9º quinquênio a partir de 2/11/2022;  
Masp 254.913-7, Juarez Sans de Aguiar, GEFAZ, referente ao 11º quinquênio a partir de 3/11/2022;

Masp 262.146-4, Marinalva Barboza de Souza, AFRE, referente ao 9º quinquênio a partir de 12/11/2022;

Masp 293.119-4, José Maria Jacobis Arruda, TFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 297.697-5, Marlene de Queiroz Amâncio, AFRE, referente ao 7º quinquênio a partir de 12/11/2022;

Masp 337.791-8, Jane Esteves Pereira Araújo, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 340.146-0, Maria Cleusa Pedrosa, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 1/11/2022;

Masp 340.229-4, Tania Mara Nogueira Nery, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 340.761-6, Roseli Eloisa Machado Silveira, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio a partir de 1/11/2022;

Masp 357.120-5, Fábio Peres de Quinta, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 11/11/2022;

Masp 357.234-4, Francisco Borges, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 7/11/2022;

Masp 361.569-7, Paulo Pereira Barros, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 29/9/2022;

Masp 362.231-3, Sebastião Gilberto Araújo, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 370.810-4, Ana Cintia Morato de Lara, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 3/11/2022;

Masp 373.858-0, Sebastião Lourenço Procópio, OSO, referente ao 8º quinquênio a partir de 8/11/2022;

Masp 381.714-5, William Zuppo Júnior, TFAZ, referente ao 6º quinquênio a partir de 4/11/2022;

Masp 386.743-9, Marcelo Implizieri de Moura, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 9/11/2022;

Masp 386.745-4, Mauricio Moura Marques, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 9/11/2022;

Masp 386.746-2, Rogério Queiroz da Silva, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 9/11/2022;

Masp 386.748-8, Vinicius Fernandes Moreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 1/11/2022;

Masp 386.830-4, Eduardo Aguiar Ferreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 386.888-2, Claudia Demaria Santos Armine, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 10/11/2022;

Masp 669.261-0, Lucia Helena Nunes, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 9/11/2022;

Masp 929.267-3, Vania Maria Bottaro, AUSG, referente ao 8º quinquênio a partir de 11/11/2022;

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CF/1988, a servidora:  
Masp 457.168-3, Wallyencyr Farinazzo Giovanetti, a partir de 04/11/2022, referente ao cargo de AFRE;

Com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como nos Pareceres Jurídicos de nºs.16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, combinado com § 4º, do art. 31, da CE/1989, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, aos servidores:

Masp 293.119-4, José Maria Jacobis Arruda, TFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2022;

Masp 296.438-5, Paulo César Marques da Silva, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 297.697-5, Marlene de Queiroz Amancio, AFRE, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2022;

Masp 331.889-6, Sonia Aparecida Diniz Silva, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 8/11/2022;

Masp 339.229-7, Kennedy José Filgueiras, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 4/11/2022;

Masp 339.558-9, Josuaita Leal Monteiro, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 3/11/2022;

Masp 339.570-4, Soraya das Graças V. Pereira de Castro, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 4/11/2022;

Masp 339.575-3, Winston Heineer Arantes, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 5/11/2022;

Masp 339.584-5, João Rodrigues Bita, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 1/11/2022;

Masp 339.587-8, Leonardo Andrade Santa Cecília, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 5/11/2022;

Masp 339.605-8, Maria Célia Viegas, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 2/11/2022;

Masp 339.610-8, Roseane Correa, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 6/11/2022;

Masp 339.827-8, Fernando Assis dos Santos, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 4/11/2022;

Masp 339.838-5, Moises de Souza, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2022;

Masp 339.850-0, Alexandre Hebert Batista, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 340.181-7, Edilene Maria Menezes Rodrigues, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2022;

Masp 340.637-8, Manoel Rodrigues de Souza, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 2/11/2022;

Masp 359.267-2, Luiz Cláudio Alvarenga, AFAZ, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 15/2/2022;

Masp 360.845-2, Marlene Carvalho Gallo Salome, AFAZ, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 1/11/2022;

Masp 363.129-8, Eliana Mara Marcolino, OSO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 5/11/2022;

Masp 386.743-9, Marcelo Implizieri de Moura, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 386.745-4, Mauricio Moura Marques, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 386.746-2, Rogério Queiroz da Silva, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 386.748-8, Vinicius Fernandes Moreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 1/11/2022;

Masp 386.830-4, Eduardo Aguiar Ferreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2022;

Masp 386.833-8, Flavius Ananias Juvencio dos Santos, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 386.888-2, Claudia Demaria Santos Armine, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2022;

Masp 386.892-4, Gilberto Ferreira Raposo, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

Masp 387.794-1, Nancy Leis Stehling, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 1/11/2022;

Masp 669.261-0, Lucia Helena Nunes, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 9/11/2022;

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §24 do art. 36 da CE/1989, aos servidores:  
Masp 254.913-7, Juarez Sans de Aguiar, a partir de 4/11/2022, referente ao cargo de GEFAZ;  
Masp 290.351-6, Paulo Gilberto Gonçalves, a partir de 3/11/2022, referente ao cargo de AFRE;

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 151 do ADCT da CE/89 c/c o art. 147 do ADCT da CE/1989, ambos acrescentados pela EC nº 104/2020, ao servidor:  
Masp 547.156-0, Jussara Célia da Silva, a partir de 11/10/2022;  
Masp 668.442-7, Daniel Ferreira da Silva, a partir de 19/10/2022;

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO QUINQUÊNIO E ADICIONAL TRINTENÁRIO, referente aos servidores:

Masp 307.322-8, Gilson Antônio da Gama, publicado o 7º quinquênio em 22/6/2016: onde se lê a partir de 14/6/2016, leia-se a partir de 21/7/2016;

Masp 339.848-4, Valéria Marques Gomides, publicado o 1º quinquênio em 24/9/2003: onde se lê a partir de 2/8/1994, leia-se a partir de 5/8/1994; publicado o 2º quinquênio em 24/9/2003: onde se lê a partir de 22/6/1999, leia-se a partir de 25/6/1999; publicado o 3º quinquênio em 12/11/2004: onde se lê a partir de 3/10/2004, leia-se a partir de 23/6/2004;

Masp 343.225-9, Rita de Cássia Leopoldino Barbosa, publicado o 2º quinquênio em 12/5/2001: onde se lê a partir de 20/8/1996, leia-se a partir de 19/8/2001, publicado o 3º quinquênio em 24/5/2006: onde se lê a partir de 11/5/2001, leia-se a partir de 18/8/2006; publicado o 4º quinquênio em 18/5/2011: onde se lê a partir de 9/5/2011, leia-se a partir de 17/8/2011; publicado o 5º quinquênio em 21/5/2016: onde se lê a partir de 7/5/2016, leia-se a partir de 15/8/2016; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 17/7/2021: onde se lê a partir de 6/5/2021, leia-se a partir de 14/8/2021;

Masp 358.028-9, Jairo Jorge Salum, publicado o 3º quinquênio em 3/5/1997: onde se lê a parte de 3/5/1997, leia-se a partir de 4/5/1997; publicado o 5º quinquênio em 19/5/2007: onde se lê a partir de 3/5/2007, leia-se a partir de 2/5/2007; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 17/5/2012: onde se lê a partir de 1/5/2012, leia-se a partir de 30/4/2012; publicado o 7º quinquênio em 5/5/2017: onde se lê a partir de 30/4/2017, leia-se a partir de 2/5/2017;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

Masp 339.557-1, José Antônio Rodrigues e Silva, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 21/11/2022;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 c/c com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 43.285/2003 com redação dada pelo Decreto nº 48.173/2021, aos servidores:

Masp 331.888-8, Solange Gomes Luzia Duarte, GEFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 28/11/2022;

Masp 371.847-5, Luciana Mara da Silva Jardim, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 10/10/2022;

Masp 455.465-5, José Alípio de Assis Borges de Campos, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

Masp 669.082-0, Marcela Amaral de Almeida, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 3º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

Masp 752.143-8, Cristiane Yurie Sakuraoaka, TFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

Masp 339.557-1, José Antônio Rodrigues e Silva, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 21/11/2022;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 c/c com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 43.285/2003 com redação dada pelo Decreto nº 48.173/2021, aos servidores:

Masp 331.888-8, Solange Gomes Luzia Duarte, GEFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 28/11/2022;

Masp 371.847-5, Luciana Mara da Silva Jardim, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 10/10/2022;

Masp 455.465-5, José Alípio de Assis Borges de Campos, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

Masp 669.082-0, Marcela Amaral de Almeida, AFRE, por 15(quinze) dias referentes ao 3º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

Masp 752.143-8, Cristiane Yurie Sakuraoaka, TFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 16/11/2022;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAIS, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

Masp 309.063-6, Paulo Fialho Quintão, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/11/2022;

Masp 386.830-4, Eduardo Aguiar Ferreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 7/11/2022;

Masp 457.151-9, Leonardo Gil Salgado, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 7/11/2022;

Masp 668.894-9, Vania Signoretty, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 3/11/2022;

Masp 669.921-9, Josângela Ferreira Lana Maria Cunha, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 28/11/2022;

**Superintendência de Tributação**

PORTARIA SUTRI Nº 1.227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Sutri nº 1.182, de 23 de junho de 2022, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:  
Art. 1º – Os itens 74, 75, 80, 84 e 85 do Anexo I da Portaria Sutri nº 1.182, de 23 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido anexo acrescido dos itens 3891 a 3901:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
74	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Abadiana Abadia Witbier	186	16,67
75	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Abadiana American Lager	186	13,77
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)